Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - BIÊNIO 2023/2024. NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, ÀS 10HS E 45MIN DA MANHÃ, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR HENRIQUE ALVES, REUNIRAM-SE OS VEREADORES MEMBROS DA CCJR: WELTON LEMOS, PEDRO AZULÃO JR., LUCAS KITÃO, RONILSON REIS E LÉO JOSÉ PRESENCIALMENTE, E DE FORMA REMOTA OS VEREADORES GEVERSON ABEL, WILLIAN VELOSO, SABRINA GARCEZ. AUSENTE OS VEREADORES KLEYBE MORAIS E KÁTIA MARIA. CONFERIDO O QUORUM FOI DECLARADA ABERTA A REUNIÃO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 1 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI № 51/2024 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E GRANDES ESPETÁCULOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEPARAÇÃO DE LIXO E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. DE AUTORIA DE IGOR FRANCO. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA ILEGALIDADE, UMA VEZ QUE O PARECERISTA RESPONSÁVEL APONTOU QUE A PROPOSIÇÃO É FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL, POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFLAGRAR PROCESSO LEGISLATIVO QUE DISPONHA SOBRE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 61, § 1º, II, "B", DA CF; ART. 77, I, II E V, DA CE/GO; E DO ART. 89, III, DA LOM), O QUE IMPLICA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CF). ALÉM DISSO, APONTOU VIOLAÇÃO À REGRA DE PROIBIÇÃO LEGAL DA EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA LEI QUE TRATE DO MESMO ASSUNTO (ART. 7º, IV, DA LC 95/98) E A PRECEDÊNCIA DE PROJETO DE LEI SEMELHANTE, AINDA EM TRAMITAÇÃO, QUE TRATA DA MESMA MATÉRIA (ART. 25, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO). O RELATOR, VEREADOR LÉO JOSÉ, MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APRESENTADO O VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR WELTON LEMOS PELA APROVAÇÃO, EM VOTAÇÃO FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 2 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI № 449/2023 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO EM GERAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE NÃO FUNCIONAM NO PERÍODO NOTURNO. *** VETADO INTEGRALMENTE UMA VEZ QUE POSSUI VÍCIO DE INICIATIVA POR INVADIR FUNÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, BEM COMO NÃO CUMPRIR AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS FINANCEIRAS APLICÁVEIS (FALTA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, CONFORME ARTIGO 113 DO ADCT). DE AUTORIA DE SANDES JÚNIOR. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA REJEIÇÃO DO VETO, UMA VEZ QUE A PROPOSTA VETADA NÃO SE AMOLDA AO CONCEITO DE DESPESA OBRIGATÓRIA, MOTIVO PELO QUAL NÃO VIOLA A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 113 DO ADCT. O RELATOR, VEREADOR WELTON LEMOS, MANIFESTOU PELA REJEIÇÃO DO VETO. EM VOTAÇÃO, FOI REJEITADO O VETO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 3 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI № 143/2022 - INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS FAMILIARES DE SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *** VETADO PARCIALMENTE, EM SEU ARTIGO 4º, UMA VEZ QUE CONTÉM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DECORRENTE DO INGRESSO NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DE AUTORIA DE LEANDRO SENA. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA MANUTENÇÃO DO VETO, UMA VEZ QUE A IMPOSIÇÃO DE UM PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO CONFIGURA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, INTERFERINDO NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. ALIÁS, NO PARECER JÁ EXARADO POR ESTA PROCURADORIA FOI RECOMENDADA A ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO, COM RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DO STF. O RELATOR, VEREADOR WILLIAN VELOSO, MANIFESTOU PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL. EM VOTAÇÃO, FOI REJEITADO O VETO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 4 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI № 177/2024 - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA QUE DEIXEM FIOS DE ALTA TENSÃO SOLTOS E SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO EM GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DE LEANDRO SENA. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA ILEGALIDADE, CONSIDERANDO QUE A COMPETÊNCIA

#

WS.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARA LEGISLAR E EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA É DA UNIÃO, QUE EXISTE VÍCIO DE INICIATIVA, POIS PROPÕE-SE ALTERAR A ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, AINDA, QUE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 9.767/2016 E Nº 9.785/2016 JÁ TRATAM DA MATÉRIA REFERIDA, NÃO HAVENDO, DESSA FORMA, INOVAÇÃO LEGISLATIVA. O RELATOR, VEREADOR WILLIAN VELOSO, MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI ARQUIVADO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 5 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI Nº 213/2024 - DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AMPLIAR A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INCLUSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. DE AUTORIA DE GEVERSON ABEL. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA ILEGALIDADE, UMA VEZ QUE A PROPOSITURA VIOLA A COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DO PREFEITO, NOS TERMOS DO ART. 89, I E II DA L.O.M. O RELATOR, VEREADOR WILLIAN VELOSO, MANIFESTOU PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APRESENTADO O PEDIDO DE VISTAS PARA SABRINA GARCEZ, EM VOTAÇÃO FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTAS. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 6 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI Nº 8/2024 - DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA CASA ESPÍRITA SÃO MIGUEL ARCANJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DE ANSELMO PEREIRA. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA LEGALIDADE, TODAVIA CARECE DA JUNTADA DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUE É NECESSÁRIO, CONFORME ARTIGO 1º, "B", DA LEI 8.123/2002. O RELATOR, VEREADOR WELTON LEMOS, MANIFESTOU PELA APROVAÇÃO (ATESTADO FOI JUNTADO AOS AUTOS). EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. FOI APRESENTADO O PEDIDO DE INCLUSÃO A PEDIDO DO VEREADOR PEDRO AZULÃO, EM VOTAÇÃO FOI APROVADO O PEDIDO DE INCLUSÃO DE PAUTA, O PROJETO DE LEI 328/2024 - CRIA O CARGO DE PROCURADOR DE AUTORIA DE . A PROCURADORIA DA CÂMARA O RELATOR, VEREADOR PEDRO AZULÃO JR., MANIFESTOU PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 7 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI Nº 171/2024 - ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI № 9.767/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º; ALTERA ARTIGOS 5º E 6º) DE AUTORIA DE BILL GUERRA. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA INCONSTITUCIONALIDADE, VISTO QUE POSSUI ASSUNTO TRATADO ANTERIORMENTE NO PROJETO DE LEI N° 302/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR IGOR FRANCO, AINDA EM TRAMITAÇÃO, NOS TERMOS DO O § 4º, DO ART. 25, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. O RELATOR, VEREADOR RONILSON REIS, MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI ARQUIVADO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 8 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI № 170/2024 - DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DOENÇAS RARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DE WILLIAM VELOSO. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA INCONSTITUCIONALIDADE, VISTO QUE POSSUI ASSUNTO TRATADO ANTERIORMENTE NO PROJETO DE LEI № 166/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ANSELMO PEREIRA, AINDA EM TRAMITAÇÃO, NOS TERMOS DO O § 4º, DO ART. 25, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. O RELATOR, VEREADOR RONILSON REIS, MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI ARQUIVADO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 9 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI Nº 137/2024 - CRIA O CADASTRO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. DE AUTORIA DE SANDES JÚNIOR. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA INCONSTITUCIONALIDADE, POIS POSSUI VÍCIO DE INICIATIVA, POR DISCIPLINAR EM SEU CORPO NORMATIVO MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, II, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. O RELATOR, VEREADOR RONILSON REIS, MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI ARQUIVADO. SEGUIU-SE A DISCUSSÃO DO PONTO NÚMERO 10 DA PAUTA, O PROJETO DE LEI № 23/2024 - DENOMINA FRANCISCO SOÁRÈS DE OLIVEIRA A PRAÇA SITUADA ENTRE A CONFLUÊNCIA DAS RUAS: AV. AFONSO PENA, C/ AV. SANTO ONOFRE, C/ AV. SÃO JORGE, C/ AV. SÃO MIGUEL, C/ R. CARLOS GOMES, QD. LT. ÁREA VI, JARDIM ŠÃO

XX

JUDAS TADEU. DE AUTORIA DE CABO SENNA. A PROCURADORIA DA CÂMARA OPINOU PELA JURIDICIDADE, DESDE QUE PROMOVIDAS AS ALTERAÇÕES, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS EXATOS TERMOS ALI CONTIDOS. O RELATOR, VEREADOR RONILSON REIS, MANIFESTOU PELA APROVAÇÃO (PROJETO ADEQUADO PELO AUTOR). EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. FOI APRESENTADO PEDIDO DE INCLUSÃO DE PAUTA PELO VEREADOR PEDRO AZULÃO, PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI № 328/2024 - CRIA UM CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, E ALTERA O ANEXO III DA LEI 10.802, DE 15 DE JULHO DE 2022. A PROCURADORIA SE MANIFESTOU PELA LEGALIDADE. O RELATOR, VEREADOR PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO FOI APROVADO O PROJETO. FOI APRESENTADO PEDIDO DE INCLUSÃO DE PAUTA PELO VEREADOR PEDRO AZULÃO, PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI № 305/2024 - INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E NÃO TRIBUTÁRIOS E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA NA XIX SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024. O RELATOR, VEREADOR LÉO JOSÉ, MANIFESTOU PELA REJEIÇÃO DO VETO. EM VOTAÇÃO, FOI REJEITADO O VETO. O PRESIDENTE DA CCJR, VEREADOR HENRIQUE ALVES, ENCERROU A REUNIÃO ÀS 11HS E 01MIN E CONVOCOU A PRÓXIMA REUNIÃO PARA DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024. CUMPRINDO O QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, REGISTRA-SE ESTA ATA, QUE APÓS LIDA E ACORDADA, SERÁ DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO.

VER. HENRIQUE ALVES VEREADOR PRESIDENTE DA CCJR

VER. WILLIAN VELOSO VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA CCJR

VER. GEVERSON ABEL

WELTON LEMOS

VER. RONILSON REIS

VER. SABRINA GARCEZ

VER. KLEYBE MORAIS

VER LUCAS KITÃO